

Lei nº 29

Símbolo: - Justiça Prêmios Escolares e Livre Crédito (L) Especial.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretei, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º Fica instituído no corrente ano, para premiar os três primeiros colocados na 4ª Série do (Eup) Curso Primário do Grupo Escolar Municipal Hebeak desta Cidade, os seguintes prêmios: -

Do primeiro colocado, uma prêmiação Parker 5, do segundo e terceiro colocados, uma prêmiação Parker 2, para cada um.

Parágrafo Único: - a entrega dos prêmios de que trata este artigo, deve ser feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da solenidade por ocasião da entrega dos diplomas: -

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal (autônomo) autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito especial de R\$. 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 3º Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Municipalidade de Itaiti, aos 7 de Dezembro de 1956.

Sebastião Juliant de Oliveira  
Prefeito Municipal.